

**TEXTO FINAL APROVADO PELA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 22, DE 2010

Acrescenta incisos ao art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar o acesso escolar ao educando cuja deficiência o impede de frequentar estabelecimentos de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VI e VII:

“Art. 59.

.....

VI – atendimento educacional em local especial, na impossibilidade, devidamente atestada, de frequência a estabelecimento de ensino, em razão de deficiência;

VII – recursos pedagógicos de Educação a Distância (EAD), bem como outros que se utilizem da rede mundial de computadores (Internet).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao da data de sua publicação.